CM – 169

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

154

MENSAGEM Nº ~~141~~ – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Contrato de Gestão ou Prestação de Serviços com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP para gerenciar a execução dos serviços de desenvolvimento das atividades do Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família) no Município de Dracena e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº 26154

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Contrato de Gestão ou Prestação de Serviços com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP para gerenciar a execução dos serviços de desenvolvimento das atividades do Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família) no Município de Dracena e dá outras providências.

A Estratégia de Saúde da Família (ESF) é o modelo assistencial da Atenção Básica, que se fundamenta no trabalho de equipes multiprofissionais em um território adstrito e desenvolve ações de saúde a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população. O modelo da ESF busca favorecer a aproximação da unidade de saúde das famílias; promover o acesso aos serviços, possibilitar o estabelecimento de vínculos entre a equipe e os usuários, a continuidade do cuidado e aumentar a capacidade de resolução dos problemas de saúde mais comuns, produzindo maior impacto na situação de saúde local.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA 12/DEZ/2014 09:24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PG154

PROJETO DE LEI Nº 141 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Contrato de Gestão ou Prestação de Serviços com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP para gerenciar a execução dos serviços de desenvolvimento das atividades do Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família) no Município de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Contrato de Gestão ou Prestação de Serviços com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP visando o gerenciamento da execução dos serviços de desenvolvimento das atividades do Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família) no município de Dracena.

Parágrafo único – Os deveres de cada parte serão estabelecidos no Termo de Contrato de Gestão ou Prestação de Serviços a ser firmado com base nessa lei.

Artigo 2.º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP deverá franquear o acesso às autoridades municipais para fiscalização da correta execução das obrigações estabelecidas no termo de contrato firmado.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 154

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de Dracena e o Consórcio Intermunicipal da Nova Alta Paulista – CISNAP visando a implantação, administração e desenvolvimento das atividades da Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Município de Dracena.

O MUNICÍPIO DE DRACENA, inscrito no CNPJ sob n.º _____, situada à _____, n.º _____, nesta cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, representado pela Secretária de Saúde, _____, (qualificação), neste ato denominada CONTRATANTE e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA - CISNAP, inscrito no CNPJ sob n.º _____, situada à _____, n.º _____, nesta cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, representada pelo seu provedor _____, (qualificação), firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de gestão a implantação, administração e desenvolvimento das atividades da Estratégia de Saúde da Família (ESF) no município de Dracena, nos termos das metas, cronograma e montante de investimento constante do Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, constante do Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a implantar e desenvolver as atividades de 02 (dois) postos de atendimento a saúde familiar, instalando-os, procedendo a aquisição dos materiais de consumo necessários, administrando o programa, fazendo as contratações dos profissionais para atuarem nos mesmos, bem como efetuando o pagamento dos profissionais contratados e também dos encargos sociais decorrentes das contratações efetivadas, além de outras despesas que se fizerem necessárias para o bom cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I do presente contrato.

Cada posto de atendimento da saúde familiar será composto pelos profissionais constantes do Anexo II.

A CONTRATANTE disponibilizará um Coordenador para fiscalizar as atividades da Estratégia da Saúde da Família no município de Dracena.

No caso de demissão, as despesas dela decorrente serão pagas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a facilitar a fiscalização e o acesso do Secretário de Saúde e Prefeito Municipal às dependências dos Postos de Atendimento para a fiscalização do funcionamento dos mesmos.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal da Saúde para o ESF.

A CONTRATADA prestará contas trimestralmente dos repasses destinados no período pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, a repassar a importância de R$ 00000 () mensais, até o terceiro dia útil de cada mês, para o cumprimento do objeto do presente contrato, bem como da execução do plano de trabalho constante do anexo I.

O valor constante nesta cláusula é fixo e irreajustável, podendo, no entanto, ser reajustado de forma fundamentada pelas partes contratantes em caso de prorrogação de prazo, conforme estabelecido na cláusula quarta.

Obriga-se, também, a repassar verba para o custeio de eventuais multas rescisórias, mediante requerimento prévio e prestação de contas posterior.

Constituí-se, também, obrigação da CONTRATANTE a cessão de _____ Agentes Comunitários de Saúde para cada Posto de Atendimento da Saúde Familiar implantado, quando houver necessidade, além da cessão de funcionários, material permanente e dos prédios onde funcionarão o programa.

A CONTRATANTE tomará prestação de contas trimestralmente da CONTRATADA, bem como fiscalizará as atividades de administração da mesma junto aos Postos de Atendimento da Saúde Familiar implantados.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O Presente contrato tem prazo de vigência contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão alterar o presente contrato através da celebração de termos de aditamento, levando-se em conta, sempre que cabível, as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93, por aplicação do artigo 116 da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte crédito orçamentário consignado no orçamento vigente:

_____

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

FL. Nº 05
PROC. Nº 2154

Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas pelo artigo 79, I, da Lei Federal n.º 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, ou por acordo entre as partes ou, ainda, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94 e 9032/95);

c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a Municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.^{os} 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Municipal n.º _____, Leis Federais 8.666/93 e 9.637/98, inclusive em relação a suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Dracena, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E, por estarem, justos e acertados firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Dracena, .

MUNICÍPIO DE DRACENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA - CISNAP
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:
1. 2.

FL. Nº 06
PROC. Nº PC 154

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 15 de dezembro de 2014.

FL. Nº 08
PROC. Nº PL 154

PARECER
PL 154/2014

O Executivo busca autorização para celebrar termo de contrato objetivando a execução dos serviços pertinentes à ESF – Estratégia de Saúde da Família.

Este gerenciamento vinha sendo feito pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena que está se retirando do contrato que era mantido com o Executivo.

A transferência é necessária para evitar a interrupção das atividades.

A dúvida que resta é saber se o CISNAP está estruturado para executar os serviços objeto do contrato de gestão que está anexado.

De outra parte a minuta do contrato de gestão menciona que as metas, cronograma e montante de investimento